ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

Lei nº. 656/2011 **Em, 21 de junho de 2011.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba de acordo com o inciso XI Artigo 12 da Lei Orgânica do Município, concomitante com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, II, § 2º, da Constituição Federal, e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições sobre as transferências constitucionais;

V - as disposições sobre as transferências voluntárias;

VI - as disposições sobre os precatórios judiciais;

VII - as disposições sobre a política para aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento;

VIII - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

IX - as disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;

Obs - A Corrigida e republicada no Diário Municipal nº 821 de 09/09/2011 Art. 30 §2º e art. 53

X - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

XI - as disposições finais.

Parágrafo único Integram ainda esta lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõe os §§ 1°, 2° e 3° do art. 4° da Lei Complementar Federal n° 101/00.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° - As metas e as prioridades do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2012 serão compatíveis com o Plano Plurianual, de acordo com o Anexo I constante desta lei.

Parágrafo único: A elaboração e aprovação do projeto da lei orçamentária de 2012 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo II.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3° - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

VI - transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

VII - concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

VIII - convenente, o ente da Federação com o qual a administração estadual pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária.

§ 1º Os programas governamentais serão identificados segundo as regiões de planejamento constantes no Plano Plurianual.

§ 2º Os projetos, atividades e operações especiais que têm impacto, ou que atendam a situações emergenciais, serão alocados no código 9900.

§ 3º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 4º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 4º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, nos quais discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de

aplicação e os grupos de natureza de despesa, de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001; nº 325, de 27 de agosto de 2001; nº 519, de 27 de novembro de 2001; e Portaria nº 248, de 28 de abril de 2003, da Secretaria do Tesouro Nacional, e Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 2008.

Art. 6º - O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada na sua totalidade.

Art. 7º - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 8º - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, além da Mensagem e do respectivo Projeto de Lei, será composto de:

I - quadros orçamentários consolidados;

II - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - situação econômica e financeira do Município;

II - demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III - exposição da receita e despesa;

IV - resumo da política econômica e social;

V - programação referente a recursos constitucionalmente vinculados.

§ 2º - Integrará a Lei Orçamentária a consolidação dos quadros

orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III, IV, do §1º, incisos I, II e III, do § 2º, ambos do art. 2º, e incisos III e IV, do art. 22, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - evolução da receita do tesouro:

a) arrecadada nos cinco últimos exercícios;

b) prevista para o exercício a que se refere à proposta;

c) prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

II - estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

III - estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

IV - estimativa da receita por fonte de recursos, isolada e conjuntamente;

V - evolução da despesa do tesouro:

a) realizada nos cinco últimos exercícios;

b) fixada para o exercício a que se refere à proposta;

c) prevista para o exercício a que se elabora a proposta;

VI - resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

VII - da despesa por poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VIII - da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

IX - da despesa por órgão de Governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

X - da despesa por grupo de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XI - da despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XII - da despesa por programa de governo, dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

XIII - descrição sucinta de cada unidade administrativa do governo competência e legislação pertinente.

§ 3º - Integrarão o anexo de informações complementares os seguintes demonstrativos:

I - receita corrente líquida com base nos §§1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - demonstrativo regionalizado do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditício;

III - demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 9º - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2012, as receitas e as despesas deverão ser orçadas pelo Poder Executivo a preços correntes de 2011.

Parágrafo único: O Orçamento será Participativo, contará com a participação popular quando da sua elaboração através de audiências públicas, regionais, vizando atender as demandas sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em

conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta lei.

Parágrafo único: Serão divulgados pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas;

b) a proposta de lei orçamentária, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações por função, subfunção, programa, e de forma acumulada;

e) a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 - As metas fiscais constantes do Anexo II desta lei poderão ser alteradas através de autorização legislativa, se verificado que o comportamento das receitas e despesas e as metas de resultado primário ou nominal indicarem uma necessidade de revisão.

Art. 12 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas as despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações.

Art. 13 - As propostas do Poder Legislativo e dos órgãos e entidades do Poder Executivo serão encaminhadas à Secretaria de Finanças até o dia 10 de agosto de 2011, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2012, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único: O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores de Conde o Projeto de Lei Orçamentário para o exercício de 2012, até o dia 31 de outubro de 2011.

Art. 14 - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com o pagamento de servidor da Administração Pública, pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, custeadas com recursos provenientes de receitas de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades

de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá realizar doações financeiras e materiais a pessoas físicas e jurídicas, inclusive em festividades e dias santos.

Art. 16 - As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, fundações, autarquias e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, e as contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

Art. 17 - O projeto de lei orçamentária conterá em nível de categoria de programação a identificação das fontes de recursos que não constarão da respectiva lei.

Art. 18 - As solicitações de abertura de créditos adicionais através de decretos, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria de Finanças, acompanhadas de justificativas e a indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais e respectivas regionalizações atingidas e das correspondentes metas.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais e disporá sobre os remanejamentos e transferências de recursos entre órgãos da administração municipal.

§ 2º - No decreto autorizativo, deverão constar, além das movimentações orçamentárias, os ajustes nas metas físicas das atividades e projetos envolvidos.

§ 3º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar grupo de despesa, procedendo a sua abertura na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. - Para efeito deste artigo, entende-se grupo de despesa como um nível de classificação de despesa, identificador de um objeto de gasto, dentro de um

programa já existente.

§ 2º. - A inclusão de Grupo de Despesa em projetos, atividades e operações especiais, constantes da Lei Orçamentária Anual, será efetivada por meio de abertura de crédito adicional suplementar.

Art. 20 - As alterações orçamentárias que não impliquem em mudanças de grupo de despesas no mesmo projeto, atividades ou operações especiais, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Executivo, Legislativo, autorizadas pelo titular da unidade orçamentária interessada, detentora da dotação, mediante edição e publicação de portaria, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesa.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, decorrentes de alteração na legislação Municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

Parágrafo único A transposição, transferência ou remanejamento não deverão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual 2012 ou em Créditos Adicionais, podendo haver, excepcionalmente ajuste na classificação funcional.

Art. 22 - Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

II - anulem despesas relativas a:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) limite mínimo de Reserva de Contingência.

III – Salvo no final do exercício, ou em situação prevista na legislação vigente.

Art. 23 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária em até 1% (um por cento) na lei orçamentária, sendo, no projeto e na lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

Parágrafo único: Não será considerada, para os efeitos do *caput,* a reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

Art. 24 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais a conta de recursos do Tesouro relativa ao excesso de arrecadação serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual, acompanhada da exposição de motivos, contendo a atualização das estimativas da receita para o exercício.

Art. 25 - A lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimentos em obras da Administração Pública municipal, se:

I – as obras inacabadas tiverem sido contempladas com recursos orçamentários; e

II – as obras novas estiverem compatíveis com o PPA e se for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo único: Entende-se como obras inacabadas aquelas cuja execução, até 30 de junho de 2011, ultrapassar 60% (sessenta por cento) do seu custo total financeiro contratado.

Art. 26 - Até 15 (quinze) dias após o encaminhamento à sanção governamental dos autógrafos do projeto de lei orçamentária e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, os dados e informações relativas aos autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte, realizados

pela Câmara Municipal em razão de emendas;

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 5º desta lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.

Art. 27 - Para efeito do § 3° do art. 16 da Lei complementar Federai n° 101/00 entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela Lei Federal n° 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 28 - As ações de tecnologia da informação que importem em alocação de recursos deverão ser claramente expressas em projetos e atividades específicas e classificadas na subfunção 126 - Tecnologia da Informação, incluída na Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.

Parágrafo único: Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no âmbito do Poder Executivo, deverão enviar para a Secretaria de Finanças, com a proposta de orçamento, o detalhamento dos projetos de tecnologia da informação, que deram origem à previsão orçamentária elaborada pelo órgão e entidade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 29 - A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2012 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 30 - O Poder Judiciário encaminhará à Prefeitura Municipal e aos órgãos e entidades devedoras a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2012, conforme determina o § 1° do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, especificando, no mínimo:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de

dezembro de 1999;

III - número do precatório;

IV - natureza da despesa: alimentar ou comum;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VIII - data de atualização do valor requisitado;

IX - órgão ou entidade devedora;

X - data do trânsito em julgado; e

XI - número da Vara, a Comarca ou o Tribunal de origem.

§ 1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no *caput* comunicarão à Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º - A Prefeitura Municipal encaminhará à Secretaria de Finanças, até 20 de julho de 2011, a relação de todos os precatórios judiciais emitidos em desfavor do Município, acompanhados dos respectivos ofícios requisitórios, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 3º - Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 31 - Os órgãos e entidades do Poder Executivo submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Prefeitura Municipal, através da Assessoria Jurídica do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 32 - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria

de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

Art. 33 - As despesas determinadas por sentenças judiciais da administração indireta serão programadas nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 34 - Os recursos alocados na Lei Orçamentária, com a destinação prevista para pagamento de precatórios judiciais, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 35 - A Lei Orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS POLÍTICAS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Art. 36 - A Agência Financeira Oficial de Fomento, na concessão de financiamentos, observará as seguintes diretrizes:

I - atendimento prioritário às micros, pequenas e médias empresas, bem como aos minis, pequenos e médios produtores rurais e suas cooperativas e outras formas de produção associativa;

II - estabelecer parcerias com instituições financeiras federais, estaduais e municipais para o aporte de recursos necessários ao financiamento de atividades produtivas;

III - aproveitamento dos potenciais econômicos setoriais e regionais;

IV - atendimento aos projetos sociais;

V - atendimento aos projetos destinados à defesa da qualidade de vida da população;

VI - atendimento aos projetos de natureza popular que possibilitem a geração de renda e ocupação;

VII - gerenciamento dos fundos de financiamento e projetos sociais;

VIII - atendimento a setores econômicos e, micro e pequenas empresas através da prestação de serviços de assistência técnica, assessoria e consultoria;

IX - realização de estudos econômicos e sociais relativos ao Município que aprofundem o conhecimento de sua economia e suas potencialidades de investimentos;

X – firmar Parcerias Público-Privadas, PPP, afim de atender as necessidades do município;

Parágrafo único Quando da não existência da Agência Financeira Oficial de Fomento, a mesma será representada pela Secretaria de Finanças do Município.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37 - Serão observados pelos Poderes Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, os limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Parágrafo único: A Secretaria de Finanças, observará os parâmetros fixados no dispositivo constitucional e legislação pertinente, mencionados no *caput*, bem como as metas estabelecidas no programa de manutenção do equilíbrio fiscal do Município.

Art. 38 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa com pessoal, por Poder e órgão, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto no § 2° do art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 39 - No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2012, no âmbito de cada Poder, fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no art. 20, III e alíneas, da Lei Complementar Federal nº 101/00 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo único: Fica autorizado também ao Poder Executivo, criar novos cargos e secretarias, assim como extinguir cargos e secretarias.

Art. 40 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal n° 101/00, a contratação de hora-extra, fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 41 - As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com o texto da Lei Complementar Federal n° 101/00 que regulamentar a matéria.

Art. 42 - captação de recursos na modalidade de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.

Art. 43 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido contratadas junto aos organismos financeiros competentes, até o período de elaboração do orçamento.

Parágrafo único - O Poder Executivo encaminhará, juntamente com a proposta orçamentária para 2012:

I – quadro detalhado de cada operação de crédito, incluindo credor, taxas de juros, sistemática de atualização e cronograma de pagamento do serviço da dívida;

II – quadro demonstrativo da previsão de pagamento do serviço da dívida para 2012, incluindo modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu

aperfeiçoamento, adequação aos mandamentos constitucionais e ajustamento às leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais.

Parágrafo único: Fica autorizado o Poder Executivo a conceder benefícios fiscais a empresas e pessoas físicas, desde que atendam as necessidades reguladas em Decreto Específico.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - A Secretaria de Finanças, divulgará, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa por unidade orçamentária, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e a regionalização.

Art. 46 - O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/00, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Art. 47 - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2012, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 48 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário prevista no Anexo II desta lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, os ajustes serão realizados de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras de cada Poder.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará os demais Poderes, acompanhado da metodologia e da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que

caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato, até o final do mês subseqüente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas, mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido no *caput* do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos.

§ 4º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao estabelecido no § 1º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 49 - O projeto de lei orçamentária para 2012 será encaminhado à sanção até o encerramento da sessão.

Art. 50 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja encaminhado para sanção até o prazo constante na Lei Orgânica Municipal, a programação relativa a pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que a respectiva Lei Orçamentária seja sancionada ou promulgada.

Parágrafo único: Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2012 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 51 - Os Poderes Legislativo e Executivo farão publicar, no órgão oficial do Município, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao trimestre vencido, por unidade orçamentária, demonstrativos da despesa mensal com pessoal e seus encargos.

Parágrafo único: O disposto no *caput* deste artigo aplica-se às autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e empresas controladas pelo Município.

Art. 52 - A prestação anual de contas do Município será entregue pelo

chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, conterá os seguintes documentos:

I - Relatórios da evolução dos indicadores dos objetivos estratégicos, da execução dos programas e seus indicadores, dos projetos, das atividades e das operações especiais, contendo identificação, data de início, data de conclusão, execução física, orçamentária e financeira, estabelecidos no Plano Plurianual e na respectiva Lei Orçamentária;

II - Balanço Geral do Município.

Art. 53 - Os Poderes Executivo e Legislativo, até 31 de agosto de 2011, disponibilizarão da tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando, por órgão, autarquia e fundação, os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

Art. 54 - O projeto de lei orçamentária, para que a sistemática da responsabilidade na gestão fiscal possa atingir a sua finalidade, que é o equilíbrio das contas públicas, deve estar voltado para:

I - ação planejada e transparente, visando ao cumprimento das metas de resultado entre receitas e despesas;

II - prevenção de riscos e correção de desvios, obedecendo aos limites e condições no que tange a:

a) renúncia de receita;

b) geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras;

c) dívidas consolidada e mobiliária;

d) operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;

e) concessão de garantia;

f) inscrição em restos a pagar.

Art. 55 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2012

DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DA RECEITA

Discriminação	2008	2009	2010	Projeção p/2011	Projeção p/2012	Projeção p/2013	Projeção p/2014
Receitas Correntes	**28.760.674**	**29.897.183**	**29.883.150**	**31.299.500**	**32.970.000**	**34.616.500**	**35.897.311**
Receitas Tributárias	3.103.798	2.156.087	1.490.000	1.608.000	1.730.000	1.845.000	1.913.265
Receita de Contribuições	575.670	1.206.834	1.379.000	1.439.500	1.534.500	1.634.500	1.694.977
Receita Patrimonial	263.455	103.087	270.000	290.000	310.000	330.000	342.210
Transferencias Correntes	24.676.157	25.078.074	26.674.500	27.887.000	29.314.500	30.720.000	31.856.640
Outras Receitas Correntes	141.594	1.353.101	69.650	75.000	81.000	87.000	90.219
Receita de Capital	**151.875**	**0**	**2.700.000**	**2.700.000**	**1.550.000**	**1.250.000**	**1.287.500**
Alienação de Bens							
Transf. De Capital	151.875	0	2.700.000	2.700.000	1.550.000	1.250.000	1.287.500
Outras Receitas de Capital							
Transferencias Intra-Orçamentária	**80.319**	**85.169**	**4.498.500**	**4.700.500**	**4.945.000**	**5.143.500**	**5.333.810**
Receita Retificadora	**-2.781.231**	**-2.980.586**	**-2.968.000**	**-3.111.200**	**-3.254.200**	**-3.396.800**	**-3.522.482**
TOTAL GERAL DA RECEITA	**26.211.637**	**27.001.766**	**34.113.650**	**35.588.800**	**36.210.800**	**37.613.200**	**38.996.139**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS - I

2011

LRF, art. 4°, § 1 — R$

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	36.210.800	34.651.483	0,163	37.613.200	34.443.534	0,169	53.562.620	46.936.742	0,241
Receitas Primárias (I)	35.900.800	34.354.833	0,162	37.283.200	34.141.343	0,168	52.333.620	45.859.773	0,236
Despesa Total	36.210.800	34.651.483	0,163	37.613.200	34.443.534	0,169	53.562.620	46.936.742	0,241
Despesas Primárias (II)	35.600.800	34.067.751	0,160	36.983.200	33.866.624	0,167	52.462.620	45.972.816	0,236
Resultado Primário (I – II)	300.000	287.081	0,001	300.000	274.719	0,001	-129.000	-113.042	-0,001
Resultado Nominal	4.466.529	4.274.190	0,020	4.548.807	4.165.479	0,020	5.231.128	4.584.019	0,024
Dívida Pública Consolidada	25.187.349	24.102.726	0,113	28.965.451	26.524.531	0,130	33.310.269	29.189.675	0,150
Dívida Consolidada Líquida	16.220.551	15.522.058	0,073	18.653.634	17.081.691	0,084	21.451.679	18.798.033	0,097

FONTE:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - II

2012

LRF, art. 4º, §2º, inciso I — R$

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2010 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2010 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	34.113.650	0,15%	40.101.687	0,18%	5.988.037	17,55
Receita Primária (I)	33.843.650	0,15%	33.843.650	0,15%	0	0,00
Despesa Total	34.113.650	0,15%	34.113.650	0,15%	0	0,00
Despesa Primária (II)	33.543.650	0,15%	33.543.650	0,15%	0	0,00
Resultado Primário (I–II)	300.000	0,00%	300.000	0,00%	0	0,00
Resultado Nominal	3.251.807	0,01%	3.358.292	0,02%	106.485	3,27
Dívida Pública Consolidada	9.496.970	0,04%	18.251.702	0,08%	8.754.732	92,18
Dívida Consolidada Líquida	6.245.163	0,03%	11.754.023	0,05%	5.508.860	88,21

FONTE:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - III

2012

LRF, art.4º, §2º, inciso II R$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	27.001.766	34.113.650	126	35.588.800	104	36.210.800	102	37.613.200	104	53.562.620	142
Receitas Primárias (I)	26.898.679	33.843.650	126	35.298.800	104	35.900.800	102	37.283.200	104	52.333.620	140
Despesa Total	26.978.365	34.113.650	126	35.588.800	104	36.210.800	102	37.613.200	104	53.562.620	142
Despesas Primárias (II)	26.578.057	33.543.650	126	34.998.800	104	35.600.800	102	36.983.200	104	52.462.620	142
Resultado Primário (I – II)	320.622	300.000	94	300.000	100	300.000	100	300.000	100	-129.000	-43
Resultado Nominal	2.399.861	3.358.292	140	2.350.805	70	4.466.529	190	4.548.807	102	5.231.128	115
Dívida Pública Consolidada	12.167.801	18.251.702	150	21.902.042	120	25.187.349	115	28.965.451	115	33.310.269	115
Dívida Consolidada Líquida	8.395.730	11.754.023	140	14.104.827	120	16.220.551	115	18.653.634	115	21.451.679	115

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2010	%	2014	%
Receita Total	28.216.845	35.648.764	126	35.588.800	100	34.651.483	97	34.443.534	99	46.936.742	136
Receitas Não-Financeiras (I)	28.109.119	35.366.614	126	35.298.800	100	34.354.833	97	34.141.343	99	45.859.773	134
Despesa Total	28.192.392	35.648.764	126	35.588.800	100	34.651.483	97	34.443.534	99	46.936.742	136
Despesas Não-Financeiras (II)	27.774.069	35.053.114	126	34.998.800	100	34.067.751	97	33.866.624	99	45.972.816	136
Resultado Primário (I – II)	335.050	313.500	94	300.000	96	287.081	96	274.719	96	-113.042	-41
Resultado Nominal	2.507.855	3.509.415	140	2.350.805	67	4.274.190	182	4.165.479	97	4.584.019	110
Dívida Pública Consolidada	12.715.352	19.073.029	150	21.902.042	115	24.102.726	110	26.524.531	110	29.189.675	110
Dívida Consolidada Líquida	8.773.538	12.282.954	140	14.104.827	115	15.522.058	110	17.081.691	110	18.798.033	110

FONTE:

* Valores previstos na LOA 2011.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - IV

2011

LRF, art.4º, §2º, inciso III R$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	18.356.429	307,27	5.973.971	156,65	3.813.470	80,40
Reservas	0		0		0	
Resultado Acumulado	0		0		0	
TOTAL	18.356.429	307,27	5.973.971	156,65	3.813.470	80,40

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	7.980.634	494,82	1.612.839	121,31	1.329.470	34,68
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	7.980.634	494,82	1.612.839	121,31	1.329.470	34,68

FONTE:

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - V

2012

LRF, art.4º, §2º, inciso III — R$

RECEITAS REALIZADAS	2010	2009	2008
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	36.560	0	0
Alienação de Bens Móveis	36.560	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	36.560	0	0

DESPESAS LIQUIDADAS	2010	2009	2008
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0		
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-c)+(g)	(g)
	0	0	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS - VI

2012

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a — R$

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2008	2009	2010
RECEITAS CORRENTES	698.831	699.828	1.088.138
Receita de Contribuições	575.670	695.835	839.027
Pessoal Civil	575.670	695.835	839.027
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Contribuições Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Receita Patrimonial	122.889	3.993	227.426
Outras Receitas Correntes	272		13.326
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	8.360
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	80.318	85.169	979.120
Contribuição Patronal do Exercício	0	0	0
Pessoal Civil	58.302	85.169	979.120
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0	0	0
Pessoal Civil	22.016		
Pessoal Militar	0	0	0
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	779.149	784.997	2.067.258

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2008	2009	2010
ADMINISTRAÇÃO GERAL	90.592	104.728	135.523
Despesas Correntes	80.715	104.728	135.523
Despesas de Capital	9.877		
PREVIDÊNCIA SOCIAL	281.112	396.899	582.093
Pessoal Civil	281.112	396.899	582.093
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	0	0	0
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	371.704	501.627	717.616
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	407.445	283.370	1.349.642
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	1.286.766	1.570.102	2.916.046

FONTE:

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - VI

2012

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R$

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2010	676.337,28	676.337,28	594.729,36	757.945,20	0,00
2011	663.786,26	663.786,26	705.993,82	621.578,70	0,00
2012	676.868,76	676.868,76	813.399,13	540.338,39	0,00
2013	674.275,22	674.275,22	917.114,93	431.435,51	0,00
2014	673.423,07	673.423,07	1.025.455,89	321.390,25	0,00
2015	670.374,61	670.374,61	1.143.339,94	197.409,28	0,00
2016	667.320,63	667.320,63	1.266.485,09	68.156,17	0,00
2017	668.872,70	668.872,70	1.398.210,98	-60.465,58	0,00
2018	699.042,54	699.042,54	1.956.044,25	-557.959,17	557.959,17
2019	664.166,06	664.166,06	1.697.258,91	-368.926,79	0,00
2020	664.097,69	664.097,69	1.878.050,23	-549.854,85	549.854,85
2021	654.529,64	654.529,64	2.078.204,71	-769.145,43	769.145,43
2022	655.360,66	655.360,66	2.281.336,98	-970.615,66	970.615,66
2023	647.991,01	647.991,01	2.486.385,58	-1.190.403,56	1.190.403,56
2024	627.437,37	627.437,37	2.696.645,04	-1.441.770,30	1.441.770,30
2025	629.254,93	629.254,93	2.890.666,75	-1.632.156,89	1.632.156,89
2026	619.495,73	619.495,73	3.080.482,67	-1.841.491,21	1.841.491,21
2027	622.580,65	622.580,65	3.270.972,80	-2.025.811,50	2.025.811,50
2028	607.324,50	607.324,50	3.479.249,38	-2.264.600,38	2.264.600,38
2029	602.576,90	602.576,90	3.690.398,98	-2.485.245,18	2.485.245,18
2030	597.277,82	597.277,82	3.896.199,88	-2.701.644,24	2.701.644,24
2031	585.779,70	585.779,70	4.093.457,18	-2.921.897,78	2.921.897,78
2032	584.078,69	584.078,69	4.269.659,78	-3.101.502,40	3.101.502,40
2033	567.180,56	567.180,56	4.437.908,70	-3.303.547,58	3.303.547,58
2034	562.497,45	562.497,45	4.583.705,24	-3.458.710,34	3.458.710,34
2035	558.666,57	558.666,57	4.714.687,66	-3.597.354,52	3.597.354,52
2036	550.306,79	550.306,79	4.837.883,67	-3.737.270,09	3.737.270,09
2037	546.800,53	546.800,53	4.951.740,58	-3.858.139,52	3.858.139,52
2038	537.171,36	537.171,36	5.058.939,55	-3.984.596,83	3.984.596,83
2039	524.518,72	524.518,72	5.153.342,71	-4.104.305,27	4.104.305,27
2040	515.095,07	515.095,07	5.221.201,91	-4.191.011,77	4.191.011,77
2041	508.157,11	508.157,11	5.255.663,83	-4.239.349,61	4.239.349,61
2042	496.156,88	496.156,88	5.258.376,46	-4.266.062,70	4.266.062,70
2043	487.595,13	487.595,13	5.242.144,34	-4.266.954,08	4.266.954,08
2044	480.265,04	480.265,04	5.210.571,46	-4.250.041,38	4.250.041,38
2045	474.191,98	474.191,98	5.164.520,75	-4.216.136,79	4.216.136,79
2046	467.647,85	467.647,85	5.105.369,71	-4.170.074,01	4.170.074,01
2047	460.850,09	460.850,09	5.035.642,12	-4.113.941,94	4.113.941,94
2048	453.697,94	453.697,94	4.958.316,47	-4.050.920,59	4.050.920,59
2049	446.068,42	446.068,42	4.875.050,76	-3.982.913,92	3.982.913,92
2050	437.935,62	437.935,62	4.786.180,34	-3.910.309,10	3.910.309,10
2051	429.295,31	429.295,31	4.691.751,99	-3.833.161,37	3.833.161,37
2052	420.149,41	420.149,41	4.591.796,83	-3.751.498,01	3.751.498,01
2053	410.523,32	410.523,32	4.486.593,58	-3.665.546,94	3.665.546,94
2054	400.382,37	400.382,37	4.375.763,56	-3.574.998,82	3.574.998,82
2055	389.775,16	389.775,16	4.259.837,73	-3.480.287,41	3.480.287,41
2056	378.705,39	378.705,39	4.138.856,69	-3.381.445,91	3.381.445,91

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - VI

2012

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a — R$

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	(e)
2057	366.788,42	366.788,42	4.008.616,54	-3.275.039,70	3.275.039,70
2058	354.901,95	354.901,95	3.878.709,79	-3.168.905,89	3.168.905,89
2059	342.607,97	342.607,97	3.744.349,41	-3.059.133,47	3.059.133,47
2060	329.918,38	329.918,38	3.605.665,30	-2.945.828,54	2.945.828,54
2061	316.881,78	316.881,78	3.463.188,78	-2.829.425,22	2.829.425,22
2062	303.584,81	303.584,81	3.317.866,79	-2.710.697,17	2.710.697,17
2063	290.081,64	290.081,64	3.170.291,15	-2.590.127,87	2.590.127,87
2064	276.437,67	276.437,67	3.021.176,72	-2.468.301,38	2.468.301,38
2065	262.733,15	262.733,15	2.871.400,46	-2.345.934,16	2.345.934,16
2066	249.014,39	249.014,39	2.721.468,69	-2.223.439,91	2.223.439,91
2067	235.381,85	235.381,85	2.572.479,25	-2.101.715,55	2.101.715,55
2068	221.949,90	221.949,90	2.425.681,99	-1.981.782,19	1.981.782,19
2069	208.764,89	208.764,89	2.281.583,43	-1.864.053,65	1.864.053,65
2070	195.884,77	195.884,77	2.140.817,14	-1.749.047,60	1.749.047,60
2071	183.448,08	183.448,08	2.004.896,99	-1.638.000,83	1.638.000,83
2072	171.448,12	171.448,12	1.873.749,92	-1.530.853,68	1.530.853,68
2073	159.931,83	159.931,83	1.747.888,78	-1.428.025,12	1.428.025,12
2074	148.927,92	148.927,92	1.627.627,49	-1.329.771,65	1.329.771,65
2075	138.547,58	138.547,58	1.514.181,16	-1.237.086,00	1.237.086,00
2076	128.826,81	128.826,81	1.407.943,29	-1.150.289,67	1.150.289,67
2077	119.771,66	119.771,66	1.308.979,81	-1.069.436,49	1.069.436,49
2078	111.429,02	111.429,02	1.217.803,44	-994.945,40	994.945,40
2079	103.747,50	103.747,50	1.133.852,40	-926.357,40	926.357,40
2080	96.768,42	96.768,42	1.057.578,32	-864.041,48	864.041,48
2081	90.437,51	90.437,51	988.388,04	-807.513,02	807.513,02

FONTE:

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - VII

2012

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V — R$

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2012	2013	2014	
	SEM MOVIMENTO				
TOTAL					-

FONTE:

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - VIII

2012

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V — R$

EVENTO	Valor Previsto 2012
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**SEM MOVIMENTO**
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Secretaria de Finanças
LDO para o Exercício de 2012

Em Valores Correntes
R$ 1,00

Anexo de Despesas de Capital - I

01.01	***Camara Municipal de Vereadores***		***70.000,00***
	Aquisição de equipamento e material permanente p/Câmara Municipal	20.000,00	
	Aquisição de Veiculo	50.000,00	
02.01	***Gabinete do Prefeito***		***127.000,00***
	Aquisição de equipamentos e material permanente p/Gabinete do Prefeito	2.000,00	
	Ampliação e reforma da Prefeitura	125.000,00	
2.011	***Instituto de Previdencia Municipal de Conde***		***19.000,00***
	Reaparelhamento do IPM	19.000,00	
02.02	***Nucleo Adminsitrativo de Jacumã***		***2.000,00***
	Aquisição de Equip. e Mat. Permanente p/ o Núcleo Adm. de Jacumã	2.000,00	
02.03	***Secretaria de Administração***		***1.000,00***
	Aquisição de equipamento e material permanente p/Sec. de Administração	1.000,00	
02.04	***Secretaria de Finanças***		***615.000,00***
	Amortização da Dívida com Encargos Sociais - INSS	400.000,00	
	Amortização da Dívida com Encargos Sociais - IPM	60.000,00	
	Amortização de Dividas Contratadas	150.000,00	
	Aquisição de Equipamento e Material Permanente p/Sec. de Finanças	5.000,00	
02.05	***Secretaria de Agricultura***		***410.000,00***
	Ampliação Reforma do Mercado Público	150.000,00	
	Perfuração e Manutenção de Poços Tubulares	80.000,00	
	Implantação de Sistema de Abastecimento Dagua e Perfuracao de Poços	150.000,00	
	Aquisição de Trator e Implementos Agricolas e Equipamentos	30.000,00	
02.06	***Secretaria de Educação, Cultura e Desportos***		***776.500,00***
	Construção de Unidades Escolares - MDE	230.000,00	
	Reforma Ampliação de Unidades Escolares - MDE	170.000,00	
	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/Educação	55.000,00	
	Implantação de Equip. de Informática nas Escolas da Rede Municipal de Ensino-MDE	22.500,00	
	Aquisição de Ônibus pra Transporte do Escolar	115.000,00	
	Aquisição de Acervo p/Biblioteca do Polo da UAB	10.000,00	
	Implantação de Laboratorios de Cursos do Polo da UAB	12.000,00	
	Reaparelhamento da Cultura	5.000,00	
	Construção e Recuperação de Quadras de Esportes	5.000,00	
	Melhoria da Iluminação do Campo de Futebol do Conde	10.000,00	
	Construção e Restauração de Campos de Futebol	10.000,00	
	Construção de Creche	5.000,00	
	Reforma e Ampliação de Creches	5.000,00	
	Aquisição de Imóveis	106.000,00	
	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/Ensino Infantil	16.000,00	
02.07	***Secretaria de Turismo***		***2.000,00***
	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/Sec. Turismo	2.000,00	
02.08	***Secretaria de Saúde - FMS***		***435.500,00***
	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidades de Saúde	120.000,00	
	Construção Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	280.000,00	
	Aquisição de Veiculo e Unidade Movel de Saúde Tipo Ambulancia	10.000,00	
	Aquisição de Imovel	15.000,00	
	Implantação do Centro de Referencia de Especialidades	5.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Secretaria de Finanças
LDO para o Exercício de 2012
Anexo de Despesas de Capital - I

Em Valores Correntes
R$ 1,00

	Aquisição de Equipamentos para Unidade de Vigilância Sanitária	2.000,00	
	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Farmácia	3.500,00	
02.09	***Secretaria de Trabalho e Assistência Social - FMTAS***		***87.000,00***
	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/Assistência Social	2.000,00	
	Apoio ao Programa de Moradia Habitacional	85.000,00	
02.10	***Secretaria de Obras e Serviços Urbanos***		***1.275.000,00***
	Reaparelhamento da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	5.000,00	
	Construção e Restauração de Praças na Zona Urbana e Distritos	115.000,00	
	Implantação e ampliação de Eletrificação na Zona Urbana e Rual do Município	10.000,00	
	Construção, Reforma e restauração de Abrigos (parada de ônibus)	10.000,00	
	Construção e Reforma de Casas Populares em parceria c/Gov. Federal	150.000,00	
	Implantação de Sistema de Drenagem Urbana	10.000,00	
	Aquisição de Imóveis	10.000,00	
	Implantação de Saneamento Basico	280.000,00	
	Construção de Melhorias Sanitarias Domiciliares	55.000,00	
	Construção de Calcamento, Drenagem e Infra-Estrutura em parc. c/Gov. Federal	280.000,00	
	Implantação de Infra-Estrutura Urbana em parc. c/Gov. Federal	300.000,00	
	Aquisição de Veiculos e Maquinas	50.000,00	
02.11	***Secretaria de Transportes***		***27.000,00***
	Recup. e Melhoramentos com terraplanagem de Estradas Vicinais e Vias Públicas	25.000,00	
	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/Sec. de Transportes	2.000,00	
02.12	***Secretaria de Planejamento***		***2.000,00***
	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/Sec. de Planejamento	2.000,00	
02.13	***Secretaria da Defesa Municipal***		***2.000,00***
	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	
02.14	***Secretaria de Meio Ambiente***		***2.000,00***
	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	
	TOTAL GERAL		**3.853.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Secretaria de Finanças
LDO para o Exercício de 2012
Anexo de Metas e Prioridades - II

Em Valores Correntes
R$ 1,00

01.01	***Camara Municipal de Vereadores***		***1.365.000,00***
	Aquisição de equipamento e material permanente p/Câmara Municipal	20.000,00	
	Aquisição de Veiculo	50.000,00	
	Manutenção das Atividades da Camara	1.295.000,00	
02.01	***Gabinete do Prefeito***		***1.112.300,00***
	Aquisição de equipamentos e material permanente p/Gabinete do Prefeito	2.000,00	
	Ampliação e reforma da Prefeitura	125.000,00	
	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	821.000,00	
	Manutenção das Atividades da Procuradoria Juridica	164.300,00	
2.011	***Instituto de Previdencia Municipal de Conde***		***2.119.000,00***
	Pagamento de Inativos e Pensionistas - IPM	680.000,00	
	Pagamento de Outros Beneficios Assistenciais	200.000,00	
	Reaparelhamento do IPM	19.000,00	
	Manutenção das Atividades do IPM	164.000,00	
	Reserva do RPPS - Regime de Previdência Proprio do Servidor	1.056.000,00	
02.02	***Nucleo Adminsitrativo de Jacumã***		***62.500,00***
	Aquisição de Equip. e Mat. Permanente p/-o Núcleo Adm. de Jacumã	2.000,00	
	Manutenção das Atividades do Núcleo Administrativo de Jacumã	60.500,00	
02.03	***Secretaria de Administração***		***1.519.000,00***
	Aquisição de equipamento e material permanente p/Sec. de Administração	1.000,00	
	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	1.518.000,00	
02.04	***Secretaria de Finanças***		***6.282.850,00***
	Amortização da Divida com Encargos Sociais - INSS	400.000,00	
	Amortização da Divida com Encargos Sociais - IPM	60.000,00	
	Amortização de Dividas Contratadas	150.000,00	
	Contribuição para o PASEP	105.000,00	
	Aquisição de Equipamento e Material Permanente p/Sec. de Finanças	5.000,00	
	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	1.597.350,00	
	Pagamento de Sentenças Judiciais	15.000,00	
	Transferencia Intra-Orçamentária ao FMS	3.004.500,00	
	Transferencia Intra-Orçamentária ao FMTAS	946.000,00	
02.05	***Secretaria de Agricultura***		***831.500,00***
	Ampliação Reforma do Mercado Público	150.000,00	
	Perfuração e Manutenção de Poços Tubulares	80.000,00	
	Implantação de Sistema de Abastecimento Dagua e Perfuracao de Poços	150.000,00	
	Aquisição de Trator e Implementos Agricolas e Equipamentos	30.000,00	
	Distribuição de Sementes	10.000,00	
	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura	385.500,00	
	Apoio aos Produtores	12.000,00	
	Incentivo a Pesca	14.000,00	
02.06	***Secretaria de Educação, Cultura e Desportos***		***10.579.550,00***
	Construção de Unidades Escolares - MDE	230.000,00	
	Reforma Ampliação de Unidades Escolares - MDE	170.000,00	
	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/Educação	55.000,00	
	Implantação de Equip. de Informática nas Escolas da Rede Municipal de Ensino-MDE	22.500,00	
	Aquisição de Ônibus pra Transporte do Escolar	115.000,00	

	Aquisição de Acervo p/Biblioteca do Polo da UAB	10.000,00	
	Implantação de Laboratorios de Cursos do Polo da UAB	12.000,00	
	Reaparelhamento da Cultura	5.000,00	
	Construção e Recuperação de Quadras de Esportes	5.000,00	
	Melhoria da Iluminação do Campo de Futebol do Conde	10.000,00	
	Construção e Restauração de Campos de Futebol	10.000,00	
	Construção de Creche	5.000,00	
	Reforma e Ampliação de Creches	5.000,00	
	Aquisição de Imóveis	106.000,00	
	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/Ensino Infantil	16.000,00	
	Manutenção das Atividades de Telecentros Comunitarios	9.000,00	
	Distribuição de Merenda Escolar	236.000,00	
	Distribuição de Kits de Mat. Escolar p/Alunos da Rede Municipal de Ensino-MDE	34.000,00	
	Distribuição de Kits de Mat.Escolar p/ Professor da Rede Municipal de Ensino MDE	20.000,00	
	Distribuição de Fardamento Escolar para os Alunos da rede Municipal de Ensino	15.000,00	
	Formação Continuada de Prof.Técnicos, Espec. e Pessoal de Apoio Escolar-MDE	14.000,00	
	Manutenção das Atividades do PDDE	40.000,00	
	Manutenção das Atividades do MDE	1.526.000,00	
	Implantação do Programa Saúde na Escola - MDE	4.000,00	
	Concessão de Bolsas de Estagios	5.000,00	
	Desenvolvimento das Atividades da Educação	91.000,00	
	Desenvolvimento de Atividades do Programa de Educação de Jovens e Adultos	827.000,00	
	Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Transporte do Escolar	349.000,00	
	Manutenção das Atividades Culturais	75.000,00	
	Ampliação do Sistema de Bibliotecas Escolares e Comunitárias	5.000,00	
	Manutenção das Atividades do Desporto Amador	107.300,00	
	Manutenção das Atividades do Polo Municipal de Apoio Presencial	68.750,00	
	Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil	697.000,00	
	Desenvolviemnto das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	3.700.000,00	
	Desenvolviemnto das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	1.980.000,00	
02.07	***Secretaria de Turismo***		***851.000,00***
	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/Sec. Turismo	2.000,00	
	Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo	505.000,00	
	Realização de Eventos no Municipio	330.000,00	
	Promoção do Turismo Municipal	14.000,00	
02.08	***Secretaria de Saúde - FMS***		***5.973.000,00***
	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidades de Saúde	120.000,00	
	Construção Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	280.000,00	
	Aquisição de Veiculo e Unidade Movel de Saúde Tipo Ambulancia	10.000,00	
	Aquisição de Imovel	15.000,00	
	Implantação do Centro de Referencia de Especialidades	5.000,00	
	Aquisição de Equipamentos para Unidade de Vigilância Sanitária	2.000,00	
	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Farmácia	3.500,00	
	Desenvolvimento das Atividades do PAB - Programa de Atenção Bàsica	310.000,00	
	Desenvolvimento das Atividades do PACS - Agentes de Saúde	410.000,00	
	Desenvolvimento das Atividades do PSB - Saúde Bucal	360.000,00	

	Desenvolvimento das Atividades do PSF - Saúde da Família	1.250.000,00	
	Manutenção das Atividades da Saúde	2.669.000,00	
	Desenvolvimento das Atividades de CER - Compensacao de Especificidades	55.000,00	
	Desenvolvimento de Atividades do Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças	150.000,00	
	Desenvolvimento de Atividades do PVS - Vigilância Sanitária	8.500,00	
	Manutenção da Farmácia Básica	240.000,00	
	Desenvolvimento das Atividades do CAPS	85.000,00	
02.09	***Secretaria de Trabalho e Assistência Social - FMTAS***		***1.321.000,00***
	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/Assistência Social	2.000,00	
	Apoio ao Programa de Moradia Habitacional	85.000,00	
	Benefícios a População Carente como:Ajudas Financeiras, Passagens, Aux. Funeral	180.000,00	
	Desenvolvimento das Atividades da Secretaia do Trabalho e Assistência Social	534.500,00	
	Distribuição de Refeição para Pessoas Carentes	15.000,00	
	Distribuição de Enxovais para Mulheres Gestantes	12.500,00	
	Manutenção dos Conselhos Municipais	41.000,00	
	Desenvolvimento de Atividades de Assistência ao Idoso	35.000,00	
	Desenvolvimento das atividades do PAIF	59.000,00	
	Concessão de Bolsas do PETI	45.000,00	
	Ampliar o Apoio a Vitimas de Abuso Sexuais através do Programa Sentinela	89.000,00	
	Manutenção das Atividades da Jornada Ampliada do PETI	55.000,00	
	Distribuição de Peixe e Milho para Populacao Carente	20.000,00	
	Desenvolvimento das Atividades do Pro-Jovem	84.000,00	
	Desenvolviemnto da Atividades do Programa Bolsa Familia	64.000,00	
02.10	***Secretaria de Obras e Serviços Urbanos***		***2.283.500,00***
	Reaparelhamento da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	5.000,00	
	Construção e Restauração de Praças na Zona Urbana e Distritos	115.000,00	
	Implantação e ampliação de Eletrificação na Zona Urbana e Rual do Município	10.000,00	
	Construção, Reforma e restauração de Abrigos (parada de ônibus)	10.000,00	
	Construção e Reforma de Casas Populares em parceria c/Gov. Federal	150.000,00	
	Implantação de Sistema de Drenagem Urbana	10.000,00	
	Aquisição de Imóveis	10.000,00	
	Implantação de Saneamento Basico	280.000,00	
	Construção de Melhorias Sanitarias Domiciliares	55.000,00	
	Construção de Calcamento, Drenagem e Infra-Estrutura em parc. c/Gov. Federal	280.000,00	
	Implantação de Infra-Estrutura Urbana em parc. c/Gov. Federal	300.000,00	
	Aquisição de Veiculos e Maquinas	50.000,00	
	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	993.500,00	
	Urbanização das Praias: Tambaba, Coqueirinho, Jacumã e Tabatinga	15.000,00	
02.11	***Secretaria de Transportes***		***438.600,00***
	Recup. e Melhoramentos com terraplanagem de Estradas Vicinais e Vias Públicas	25.000,00	
	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/Sec. de Transportes	2.000,00	
	Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes	411.600,00	
02.12	***Secretaria de Planejamento***		***191.000,00***
	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/Sec. de Planejamento	2.000,00	
	Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento	189.000,00	
02.13	***Secretaria da Defesa Municipal***		***325.500,00***

Em Valores Correntes
R$ 1,00

	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	
	Manutenção das Atividades da Secretaria de Defesa Municipal	323.500,00	
02.14	***Secretaria de Meio Ambiente***		***930.500,00***
	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	
	Manutenção de Aterro Sanitário	829.500,00	
	Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente	99.000,00	
02.99	***Reserva de Contingencia***		***25.000,00***
	Reserva de Contingencia	25.000,00	
	TOTAL GERAL		**36.210.800,00**

